

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.036, DE 2004

Cria a Semana Nacional da Amamentação.

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado CLODOVIL
HERNANDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.036, de 2004, trata de proposta de criação da Semana Nacional da Amamentação, a ser realizada anualmente em data a ser estabelecida em regulamento. Nesse período, seriam realizadas atividades educativas, sob a coordenação dos gestores de saúde em todas as instâncias, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Alega o autor, como justificativa à iniciativa, que o aleitamento materno tem alcançado importância cada vez mais evidente, sendo uma prática incentivada em todo o mundo e de forma especial no Brasil, um modelo para as demais nações. Ressalta, ainda, os benefícios do aleitamento materno para o recém-nascido e para a mãe. Acrescenta que desde 1992 o mundo comemora a Semana Mundial da Amamentação, inclusive com a participação do Brasil. Todavia, entende o proponente que, para a manutenção de iniciativa desse vulto, ela deve ser garantida por lei.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O aleitamento materno promove uma série de benefícios, tanto para o recém-nascido, quanto para a mãe. O leite materno constitui alimento saudável e seguro para o bebê e contribui para seu adequado crescimento e desenvolvimento, além de fornecer anticorpos essenciais para a imunidade nos primeiros meses de vida extra-uterina. A amamentação é extremamente importante para a mãe, pois é um ato ímpar em sua vida, momento em que os vínculos de intimidade entre mãe e filho se fortalecem. Portanto, a importância do aleitamento materno é indiscutível.

Igual relevância deve ser atribuída aos eventos destinados à mobilização da sociedade em torno desse tema. Iniciativas sociais direcionadas à orientação, esclarecimento e promoção do aleitamento materno são altamente desejáveis e precisam ser incentivadas, inclusive pelo Estado. Todavia, a forma de incentivo estatal para a movimentação da coletividade não se restringe, necessariamente, à edição de leis. Alguns acreditam que a lei pode resolver tudo, mas essa é uma visão equivocada. Existem outros meios disponíveis ao poder público para mobilizar a sociedade em torno de temas considerados relevantes para o bem-estar social.

No que tange ao tema do aleitamento materno, anualmente cerca de 120 países em todo o mundo participam ativamente da Semana Mundial de Aleitamento Materno, idealizada pela Aliança Mundial para Ação em Aleitamento Materno (WABA na sigla em inglês) e que acontece desde 1992, no período de 1 a 7 de agosto. Nessa semana, são realizados eventos direcionados à promoção de matérias sobre a amamentação, de acordo com um tema central, em todos os países participantes. Há unidade global em torno desse tema.

Portanto, a referida semana é organizada pela própria sociedade há quinze anos, sem que para isso tenha sido necessário o uso de leis. Não foi indispensável a intervenção estatal ou a utilização da força legal para que os segmentos sociais interessados nas questões que envolvem a amamentação se organizassem e, com uma unidade global, promovessem debates e outras atividades de esclarecimento da população acerca do aleitamento materno e de sua importância para a saúde dos recém-nascidos.

A sociedade se organizou de forma livre, sem instrumentos coercitivos, tendo como base apenas motivadores de ordem moral e ética. Criar uma lei como forma de corroborar algo que já existe e funciona bem, seria dar importância exagerada ao campo jurídico e desacreditar os aspectos morais e éticos e os costumes sociais. Devemos reconhecer e homenagear o poder da autodeterminação social, pois muita coisa pode funcionar adequadamente sem a intervenção estatal.

De fato, no caso do aleitamento materno, é desnecessária a edição de uma lei, no Brasil, que defina uma “Semana Nacional de Amamentação” para a mobilização da sociedade brasileira em torno desse tema. A celebração da referida semana mundial, em mais de 120 países, supre perfeitamente a finalidade perseguida pelo autor do presente projeto, o que o torna desnecessário e até inoportuno na atualidade.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n.º 4.036, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CLODOVIL HERNANDES
Relator